



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEI Nº 2675, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autor: vereador Cláudio José Schooder

“Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir Campanha de Castração Animal no âmbito do Município de Nova Odessa”.

VAGNER BARILON, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu na qualidade de presidente, nos termos do Inciso II do art. 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir Campanha de Castração Animal, a ser realizada pelo Setor de Zoonoses em conjunto com o Setor de Promoção Social.

Art. 2º. A Campanha de Castração Animal atenderá caninos e felinos de famílias que atendam os requisitos contidos na presente lei.

Art. 3º. O cadastro dos interessados será realizado pelo Setor de Zoonoses, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade (RG) e CPF do interessado;
- b) comprovante de endereço em Nova Odessa, e
- c) comprovante de renda de até três (03) salários mínimos.

Art. 4º. No ato da castração será implantado microchip, tatuagem ou qualquer outro meio que permita a identificação do animal.

Art. 5º. Para a execução da presente lei, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa poderá realizar parcerias com empresas, associações locais e clínicas veterinárias.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de decreto, se entender cabível.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 16 de janeiro de 2013.



VAGNER BARILON
Presidente